



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE FAFE

ENT. EQ. P. COLECTIVA N.º 680 012 206

DRHA-EXP16OUT2012*3743

Assembleia da República

DRHA-Expediente

N.º único 445526

Ex.mo Senhor
Presidente da Unidade Técnica para a
Reorganização Administrativa do Território

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

Of.º n.º 67

Proc.º n.º 52/09

Avenida 5 de Outubro
4820 FAFE

DATA. 2012-10-15

ASSUNTO: Reorganização Administrativa do Concelho de Fafe

Laurentino Dias

No termos e para efeitos do disposto no artigo 11º da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, junto remeto a V. Ex.a a pronúncia sobre a Reorganização supra referida, deliberada na sessão extraordinária da Assembleia Municipal de Fafe, realizada em 12/Outubro/2012, bem assim, como certidão da deliberação da Câmara Municipal sobre o assunto.

Com os melhores cumprimentos. *Laurentino Dias*

O Presidente da Assembleia Municipal,

Laurentino Dias

Laurentino Dias, Dr.



MUNICÍPIO DE FAFE

CERTIDÃO

**DOUTOR MANUEL JOAQUIM GONÇALVES DA COSTA,
LICENCIADO EM DIREITO E DIRETOR DO DEPARTAMENTO
ADMINISTRATIVO, DA CÂMARA MUNICIPAL DE FAFE: -----**

-----**CERTIFICA**, para os devidos e legais efeitos, que a Assembleia Municipal de Fafe, na sua sessão ordinária realizada a doze de outubro de dois mil e doze, deliberou aprovar, por maioria, com quarenta votos a favor, vinte e seis contra e cinco abstenções, a proposta de pronúncia sobre a Reorganização Administrativa do Concelho de Fafe, nos termos e para efeitos do artigo 11º, da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio., nos termos do documento anexo, composto por onze folhas.-----

-----Por ser verdade passo a presente certidão que assino e autentico com selo branco em uso neste Município. -----

-----**Serviço de Apoio aos Órgãos Autárquicos, do Departamento Administrativo Municipal, quinze de outubro de dois mil e doze**-----

O Diretor do Departamento,


(Manuel J. Gonçalves da Costa, Dr.)

**PRONÚNCIA SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO
CONCELHO DE FAFE**

[Lei n.º 22/2012, de 30 de maio]

A Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, veio aprovar o Regime Jurídico de Reorganização Administrativa territorial autárquica, consagrando a obrigatoriedade de uma reorganização das freguesias, através da sua agregação.

A Assembleia Municipal, em sessão de trinta de Setembro de dois mil e onze, designou a uma comissão composta por um elemento de cada grupo com representação na Assembleia Municipal, nomeadamente, Eng.º Raul Rebelo Cunha, eleito pelo PS; Dr^a Maria Cristina Azevedo Pinho de Sousa, eleita na lista Independentes Por Fafe; Dr. José Augusto Rodrigues de Sousa, do PSD, Dr. Orlando Carvalho Leite do CDS-PP, e Sr. Américo Castro, eleito pela CDU.

Esta comissão tinha como objecto a preparação de uma proposta que sustentasse a pronúncia da Assembleia Municipal de Fafe nos termos e para os efeitos previstos no artigo 11º da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio.

Os trabalhos da comissão foram coordenados pela mesa da Assembleia, designadamente, pelo seu Presidente, Dr. Laurentino Dias e pela Secretária, Dra. Sílvia Soares.

A comissão reuniu 6 vezes e, no início dos seus trabalhos solicitou por escrito o parecer das Juntas e Assembleias de Freguesia, tendo recebido várias respostas.

A comissão trabalhou com um conjunto de diferentes propostas elaboradas pelos seus membros, tendo no final concluído pela apresentação ao Plenário da Assembleia Municipal da presente proposta de reorganização administrativa.

Tendo em conta os objectivos (art. 2º) e princípios (art.3º) consignados na Lei e tendo presente a competência (art. 11º) que é atribuída à Assembleia Municipal, entende-se que a proposta de reorganização que se submete a deliberação – pronúncia – permite alcançar uma redução global dentro dos limites previstos na Lei.

Nos termos dos parâmetros definidos pela Lei, o Município de Fafe está classificado de Nível 2: *“municípios com densidade populacional superior a 1000 habitantes por quilómetro quadrado e com população inferior a 40 000 habitantes, bem como municípios com densidade populacional entre 100 e 1000 habitantes por quilómetro quadrado e com população igual ou superior a 25 000 habitantes.”*

O município de Fafe tem uma área de 219,08 quilómetros quadrados, com 50.650 habitantes, detendo uma densidade populacional de 231,0 habitantes por quilómetro quadrado.

Face ao nível de enquadramento do município, resulta uma redução mínima de freguesias a efectuar para que não possam subsistir freguesias com um número inferior a 150 habitantes (art. 6º).

Tendo em conta as orientações para a reorganização administrativa constantes da lei (art. 8º), nos Municípios do nível 2, onde se insere o Município de Fafe, as freguesias “para ganhar escala e dimensão demográfica” deverão ter 15 000 habitantes em lugares urbanos e 3 000 nas restantes.

Para efeitos de aplicação destes parâmetros de agregação deve ser considerado não urbano, o território de uma freguesia quando esta é a única

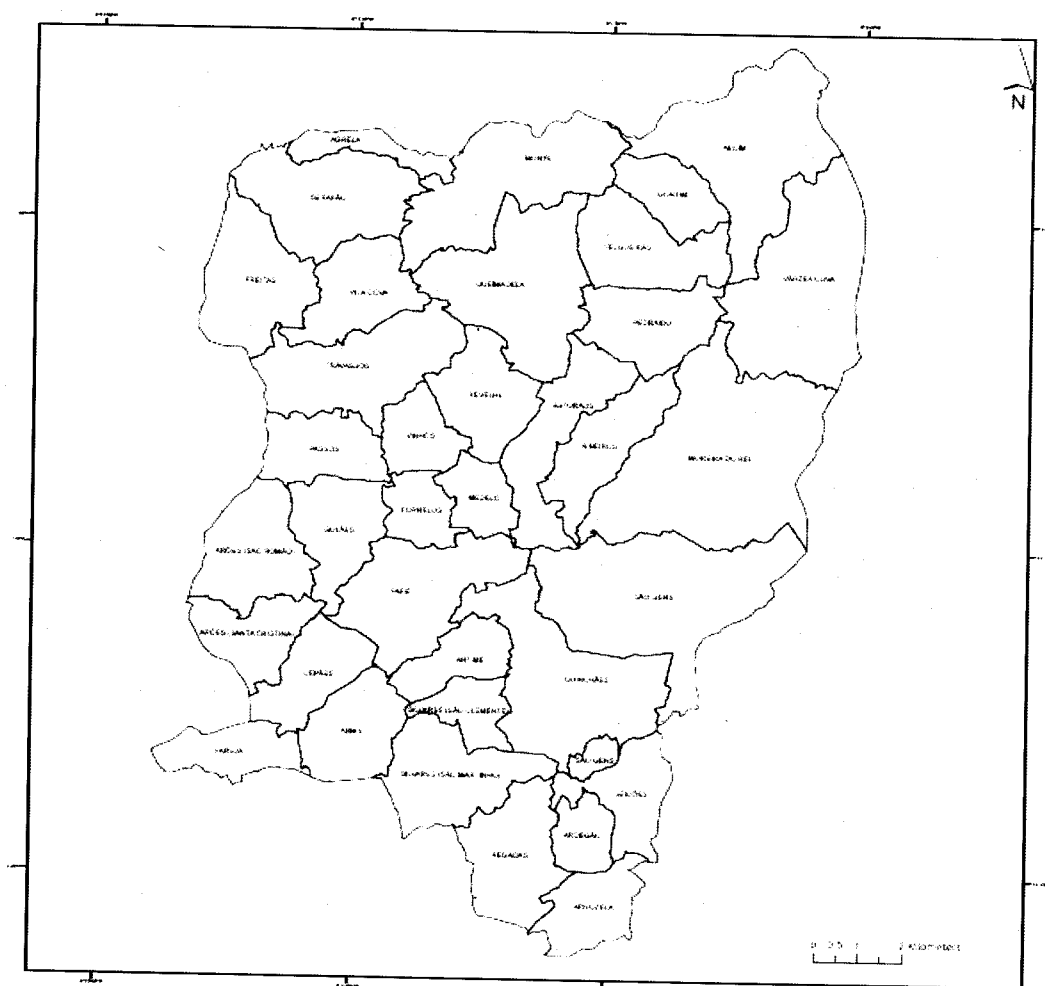
situada nesse lugar urbano ou em lugar urbano sucessivamente contíguo do município (n.º 2 do art. 5º).

Nos termos do Anexo II da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, apenas duas freguesias do concelho, não contíguas, são classificadas como lugares urbanos: freguesia de Arões S. Romão e freguesia de Fafe, pelo que, e para efeitos de aplicação dos parâmetros de agregação estas duas freguesias serão consideradas abrangidas pelo disposto no n.º 2 do art. 5º.

O concelho de Fafe, criado no ano de 1853, é constituído por 36 freguesias e integra o distrito de Braga.

O concelho apresenta duas diferentes realidades demográficas correspondentes a uma, também, dupla realidade económica e social – a zona sul onde se concentram as principais entidades empresarias e onde as atividades comerciais e de serviços são mais relevantes, com núcleos de aglomerados mais densos e a zona norte de pendor rural com uma população mais envelhecida e um povoamento disperso tipicamente minhoto e de matriz essencialmente rural.

Mapa do concelho actual:



Em função do mapa actual das freguesias, a comissão assentou a sua análise em pressupostos como os seguintes:

- O facto de, face ao número de habitantes e da respetiva densidade populacional, o município ter sido classificado no nível II, nos termos da alínea b) do n.º 2 do art. 4º, da lei n.º 22/2012, de 30 de maio;
- Serem os parâmetros de agregação aplicáveis ao Município de Fafe, os decorrentes do disposto na alínea b) do art. 6º do regime jurídico aplicável;

- A obrigação de pronúncia por parte da Assembleia, sob pena de penalização ao município e posterior reorganização a efectuar pela Unidade Técnica junto da Assembleia da República;
- A ponderação de que a solução de reorganização administrativa a efectuar pela Assembleia será sempre mais adequada e próxima da defesa dos interesses dos cidadãos e de um melhor conhecimento das condições geográficas, económicas, socioculturais do concelho;
- Tendo em conta a estrutura da população e sua distribuição pelo concelho, a comissão não subscreve a criação de freguesias urbanas com 15 000 habitantes nos termos da subalínea ii) da alínea e) do artigo 8º da lei 22/2012, dada a escassa dimensão dos seus núcleos urbanos;
- Pondera-se que, mais do que associar freguesias em torno dos lugares urbanos, importa dar mais expressão às freguesias mais pequenas em termos de população para que estas ganhem escala e por essa via se desenvolvam;
- A solução de mapa que a comissão apresenta, cumprindo a lei, não significará uma alteração radical na configuração administrativa do concelho e não suscitará, pensa-se, desajustamentos ou desproporções quanto às expectativas dos cidadãos relativamente às suas freguesias.

Assim, propõe-se a seguinte reorganização administrativa das freguesias:

1 - Freguesias situadas em lugar urbano - artigo 5º da lei 22/2012, de 30 de Maio

No que concerne às freguesias consideradas como lugares urbanos no Anexo II da Lei 22/2012, de 30 de maio, propõe-se:

- a) Que as freguesias consideradas pelo INE, no âmbito dos limites territoriais dos lugares urbanos de Arões S. Romão e Fafe, não sejam como tal considerados ao abrigo dos números 3 e 4 do artigo 5º da referida Lei n.º 22/2012.

- b) Que as freguesias de Arões S. Romão e Fafe, por não serem contíguas, sejam consideradas abrangidas pelo disposto no n.º 2 do artigo 5 da Lei n.º 22/2012, 30 maio.

2 – Freguesias situadas fora dos lugares urbanos

- a) As restantes freguesias não têm a continuidade urbana evidente com os respetivos núcleos urbanos. São localidades com povoamento disperso, claramente rural, com edificação disseminada e descontínua, com baixa densidade populacional e que não apresentam entre si uma rede articulada de transportes públicos comuns.
- b) Desta forma, consideramos como não urbanas todas as 36 freguesias às quais devemos aplicar a regra da redução de 30% mencionada na alínea b) do n.º 1 do artigo 6 da lei n.º 22/2012, de 30 de maio.

Quadro atual de todas as freguesias

Freguesias	População	Área Km ²	Densidade populacional
Aboim	354	11.48	30.80
Agrela	187	1.43	130.80
Antime	1476	3.12	473.10
Ardegão	301	2.20	136.80
Armil	735	4.65	158.10
Arnozela	265	3.62	73.20
Cepães	1407	4.17	337.40
Estorãos	1508	5.90	255.60
Fafe	15693	7.97	1969.00
Fareja	862	3.22	267.70
Felgueiras	117	5.77	20.30
Fornelos	1378	2.45	562.40
Freitas	585	6.61	88.50
Golães	2135	4.70	454.30
Gontim	89	3.26	27.30
Medelo	1646	2.52	653.20
Monte	308	10.10	30.50
Moreira do Rei	1678	17.25	97.30
Passos	1080	4.10	263.40
Pedraído	267	5.18	51.50
Queimadela	489	10.27	47.60
Quinchães	2270	10.61	213.90
Regadas	1665	5.90	282.20

Assembleia Municipal de Fafe

Revelhe	848	4.91	172.70
Ribeiros	636	4.96	128.20
Arões Santa Cristina	1517	3.95	384.10
Arões São Romão	3289	5.72	575.00
Silvares S. Clemente	573	2.45	233.90
S. Gens	1706	14.80	115.30
Silvares S. Martinho	1325	6.29	210.70
Seidões	512	3.96	129.10
Serafão	995	7.77	128.10
Travassós	1539	8.14	189.10
Várzea Cova	354	11.92	29.60
Vila Cova	219	4.87	45.00
Vinhós	642	2.88	222.90

A proposta que a comissão apresenta significará uma redução de 36 para 24 freguesias no concelho de Fafe.

Dessas 24 freguesias, 10 terão actualmente até 1500 habitantes, 12 freguesias até 3000 habitantes e 2 com mais de 3000 habitantes.

A nosso ver, tal solução garante coesão e equilíbrio na estrutura administrativa sem quebra relevante do interesse de proximidade entre os órgãos autárquicos e os cidadãos.

A) Partindo dos atuais limites geográficos das freguesias¹ que integram o actual concelho de Fafe propõe-se que sejam criadas, por agregação, as seguintes entidades:

1 - União de Freguesias de Agrela e Serafão, abrangendo os atuais territórios destas duas freguesias;

Sede: Rua Dr. Parcídio de Matos, n.º 70 - Serafão

2 - União de Freguesias de Freitas e Vila Cova, abrangendo os atuais territórios destas duas freguesias;

Sede: Rua da Igreja, n.º 361 - Freitas

¹ Os limites geográficos estão definidos na Carta Administrativa Oficial de Portugal, versão 2012_1, publicada pelo Instituto Geográfico Português (IGP).

3 - União de Freguesias de Monte e Queimadela, abrangendo os atuais territórios destas duas freguesias;

Sede: Avenida de S. Pedro, n.º 5 - Queimadela

4 - União de Freguesias de Aboim, Felgueiras, Gontim e Pedraído, abrangendo os atuais territórios destas quatro freguesias;

Sede: Avenida da Igreja - Aboim

5 - União de Freguesias de Moreira do Rei e Várzea Cova, abrangendo os atuais territórios destas duas freguesias;

Sede: Rua da Feira, n.º 96 Moreira do Rei

6 - União de Freguesias de Antime e Silvares S. Clemente, abrangendo os atuais territórios destas duas freguesias;

Sede: Bairro de Antime - Antime

7 - União de Freguesias de Cepães e Fareja, abrangendo os atuais territórios destas duas freguesias;

Sede: Rua Professor Cândido Mota - Cepães

8 - União de Freguesias de Armil e Silvares S. Martinho, abrangendo os atuais territórios destas duas freguesias.

Sede: Urbanização 25 de Abril, n.º 35 - Silvares S. Martinho

9 - União de Freguesias de Ardegão, Arnozela e Seidões, abrangendo os atuais territórios destas três freguesias.

Sede: Rua do Assento, n.º 456 - Seidões

A indicação da sede é efetuada em cumprimento da obrigação prevista na lei e teve como critério a freguesia agregada com mais população. Sem prejuízo, os futuros Órgãos Autárquicos das Freguesias poderão decidir sobre novo local ou delegações na sua área territorial.

B) Propõe-se que as freguesias a seguir discriminadas mantenham a sua atual configuração territorial e autonomia administrativa:

10 - Estorãos

11 - Fafe

12 - Fornelos

13 - Golães

14 - Medelo

15 - Passos

16 - Quinchães

17 - Regadas

18 - Revelhe

19 - Ribeiros

20 - Arões Santa Cristina

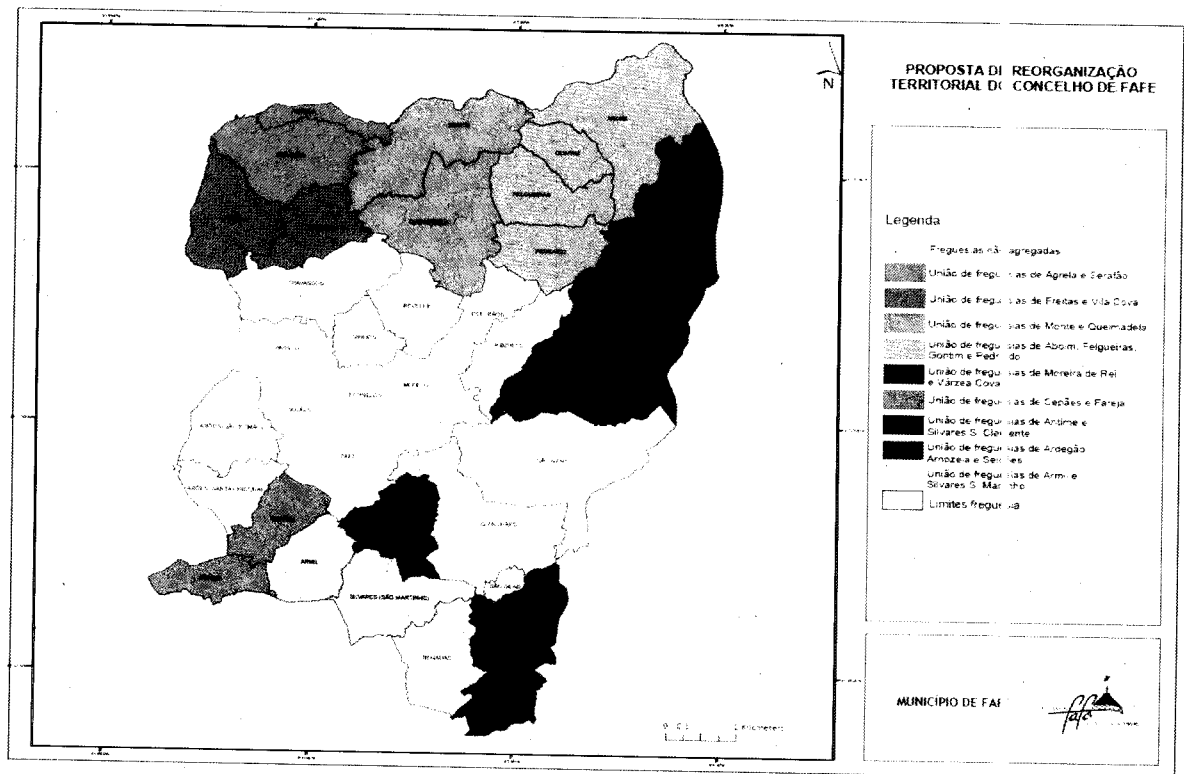
21 - Arões S. Romão

22 - S. Gens

23 - Travassós

24 - Vinhós

Mapa com a reorganização territorial



O novo mapa administrativo do concelho de Fafe passa a ser constituído por 24 freguesias, o que equivale a uma redução de 12 freguesias.

Nome	População	Eleitores	Edifícios	Área	Densidade Populacional	Sede
União de Freguesias de Agrela e Serafão	1182	1407	627	9.20	128.48	Rua Dr. Parcídio de Matos, n.º 70 – Serafão
União de Freguesias de Freitas e Vila Cova	804	1020	451	11.48	70.03	Rua da Igreja, n.º 361 – Freitas
União de Freguesias de Monte e Queimadela	797	1388	664	20.37	39.12	Avenida de S. Pedro, n.º 5 – Queimadela

Assembleia Municipal de Fafe

União de Freguesias de Aboim, Felgueiras, Gontim, Pedraído	827	1078	566	25.69	32.19	Avenida da Igreja - Aboim
União de Freguesias de Moreira do Rei e Várzea Cova	2032	2476	1194	29.17	69.66	Rua da Feira, n.º 96 Moreira do Rei
União de Freguesias de Antime e Silvares S. Clemente	2049	1903	866	5.57	367.86	Bairro de Antime - Antime
União de Freguesias de Cepães e Fareja	2269	1985	865	7.39	307.04	Rua Professor Cândido Mota - Cepães
União de Freguesias de Armil e Silvares S. Martinho	2060	2076	889	10.94	188.30	Urbanização 25 de Abril, n.º 35 - Silvares S. Martinho
União de Freguesias de Ardegão, Arnozela e Seidões	1078	1223	547	9.78	110.22	Rua do Assento, n.º 456 - Seidões

Conclusão:

Com esta proposta procura-se acolher os múltiplos contributos sobre esta matéria transmitidos à comissão, bem como as propostas apresentadas pelos seus próprios membros, permitindo à Assembleia Municipal uma melhor discussão e consequente deliberação na defesa dos interesses das populações das suas freguesias e do município.

Esta proposta deve assumir o carácter de pronúncia da Assembleia Municipal, nos termos do nº 5 do art. 11 da lei nº 22/2012, se vier a merecer aprovação.

Fafe, 2012-10-12



CÂMARA MUNICIPAL DE FAFE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL

CERTIDÃO

DOUTOR MANUEL JOAQUIM GONÇALVES DA COSTA,
LICENCIADO EM DIREITO E DIRETOR DO DEPARTAMENTO
ADMINISTRATIVO, DA CÂMARA MUNICIPAL DE FAFE:-----

-----**CERTIFICO** que a Câmara Municipal de Fafe, em reunião ordinária realizada em seis de setembro de dois mil e doze, deliberou, por maioria, com a abstenção da Senhora Vereadora eleita pelo PSD, Dr.^a Fernanda Castro, comunicar à Assembleia Municipal que o Município não tem intenção de apresentar qualquer proposta ou emitir parecer dado que está constituída na Assembleia Municipal uma comissão mais abrangente com todas as forças políticas do concelho.-----

-----**O REFERIDO É VERDADE**-----

Serviço de Apoio aos Órgãos Autárquicos do Departamento Administrativo da Câmara Municipal, quinze de outubro de dois mil e doze-----

O Diretor do Departamento Administrativo Municipal,


(Manuel J. Gonçalves da Costa, Dr.)